



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Edital nº 01/2014/SMC/SMDHC/SES

EDITAL PARA SELEÇÃO E APOIO A PROJETOS DE INCLUSÃO, CIDADANIA E CULTURA DIGITAL PARA A CIDADE DE SÃO PAULO EDIÇÃO 2014

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Serviços, com base na Portaria Intersecretarial nº 01/2014/SMC/SMDHC/SES torna público que, no período de 20 de agosto a 19 de setembro de 2014 receberá inscrições de propostas dos interessados em participar do processo para seleção e apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital, observando-se, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010¹ e da Lei Federal nº 8666/1993, bem como deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar **até 62** (sessenta e dois) projetos de **inclusão, cidadania e cultura digital** a serem desenvolvidos na cidade de São Paulo.

1.1.1. O Edital apoiará ações já existentes ou novas propostas, tendo em vista o aprimoramento de processos criativos, estéticos, de promoção da cidadania, da inclusão e da cultura digital, por meio da ocupação de espaços públicos e do uso de tecnologia digital e da internet.

1.1.2. Os projetos deverão compreender, dentre o conjunto de atividades, ações a serem desenvolvidas em Telecentros, Praças do Programa WiFi Livre SP e/ou em parceria com os Pontos de Cultura da cidade de São Paulo.

1.2. São objetivos do presente Edital:

1.2.1. Fortalecer ações de cultura digital a partir da indução de processos estético-criativos, econômicos e de promoção da cidadania;

1.2.2. Mapear as iniciativas da sociedade civil voltadas à cultura digital na cidade de São Paulo;

1.2.3. Incentivar a criação, produção e difusão digital de expressões artísticas e culturais nas redes, em diálogo com o espaço público;

1.2.4. Promover ações de formação em cultura digital junto à Rede Municipal de Pontos de Cultura e Telecentros;

1.2.5. Estimular a realização de eventos ou ações culturais nos espaços dos Telecentros, que ocorram periodicamente e possam ser potencializados pelo uso do computador e da internet;

¹ http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=D&n=51300&a=&s=&var=0

- 1.2.6. Apoiar iniciativas relacionadas à economia solidária, ao desenvolvimento socioambiental, à sustentabilidade, aos direitos humanos e à promoção da cidadania, por meio dos Telecentros, Praças do Programa WiFi Livre SP e Pontos de Cultura;
- 1.2.7. Promover e divulgar os Telecentros nas comunidades locais para intensificação do uso livre dos computadores para acesso à Internet;
- 1.2.8. Promover ações avançadas de tecnologia da informação, tais como desenvolvimento de softwares livres, cultura hacker e uso cidadão da criptografia;
- 1.2.9. Apoiar e fortalecer ações que promovam a transparência, o uso de dados abertos e a participação social;
- 1.2.10. Incentivar a articulação de redes e fóruns coletivos que utilizem a Internet como forma de organização e de comunicação;
- 1.2.11. Promover interfaces entre a cultura digital e iniciativas de ocupação do espaço público, através das diversas linguagens das intervenções urbanas, tendo como referência as Praças do Programa WiFi Livre SP;
- 1.2.12. Fortalecer iniciativas da sociedade civil que dialogam com a agenda de direitos humanos e de promoção da cidadania nas ruas e nas redes;
- 1.2.13. Identificar novas metodologias e processos capazes de articular cultura digital, direito à cidade e participação social.

2. DO VALOR DO EDITAL

- 2.1. O total de recursos destinados para este Edital é de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**.
 - 2.1.1. No exercício de 2014 serão destinados até R\$ 3.343.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil reais) que correspondem a 85% dos recursos destinados às categorias A e B e a 100% dos recursos destinados à Categoria C. No exercício de 2015 serão destinados até R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) correspondentes a 15% dos recursos destinados aos projetos das Categorias A e B.

3. DAS CATEGORIAS DE APOIO FINANCEIRO

- 3.1. Os projetos receberão apoio de acordo com as seguintes categorias:
 - 3.1.1. **Categoria A** - Até 07 (sete) projetos, no valor máximo de R\$ 140 mil (cento e quarenta mil reais), para pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - 3.1.2. **Categoria B** - Até 20 (vinte) projetos, no valor máximo de até R\$ 70 mil (setenta mil reais), para pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - 3.1.3. **Categoria C** – Até 35 (trinta e cinco) projetos, no valor máximo de até R\$ 36 mil (trinta e seis mil reais), para grupos/ coletivos de pessoas físicas.

4. DAS LINHAS DE AÇÃO

- 4.1. O Edital contemplará as seguintes **linhas de ação**:
 - 4.1.1. **Formação** – abrange ações que promovam cursos, oficinas, debates, palestras, rodas de conversa, fóruns, seminários, trocas de experiência, capacitações e outros

produtos e processos formativos nas áreas de inclusão, cidadania e cultura digital, como: utilização, criação e edição de imagens, vídeos e áudios; ações de ensino de uso e desenvolvimento de software livre; auto formação via Ensino à Distância (EaD); uso da internet como ferramenta de aprendizagem; criação e compartilhamento de tutoriais e *podcast*; transmissão das ações de formação por meio digital, incluindo *streaming* e videoconferências; dentre outras.

4.1.2. Produção Artístico/Cultural – abrange produção, compartilhamento e difusão em Arte e Cultura Digital que compreenda formatos híbridos (analogico-digital) e promova interações e inovações artísticas, tecnológicas e estéticas, como: criação de obras de arte e intervenções artísticas multimídia; bricolagem eletrônica, metareciclagem e afins; instalações interativas, vídeoarte, vídeo poema, poesia sonora; projeções públicas; remixagem, animação, *game art*, impressão, modelagem, música e fotografia; residências artísticas e intercâmbio cultural e estético em rede; interfaces da cultura digital com as manifestações culturais populares; dentre outros.

4.1.3. Comunicação – abrange a criação coletiva de conteúdos em formato híbrido e de conteúdos digitais em mídias livres na perspectiva da cultura de rede, como: aprimoramento e desenvolvimento de sites, blogs, videoblogs; ações de democratização da comunicação; produção de comunicação colaborativa e do jornalismo comunitário; Web TV, web rádio, rádio poste, TV muro; criações audiovisuais, projeções, animações, fanzines, lambe-lambe; publicações e projeções em formato eletrônico, impresso e com uso de mídias móveis e mídias sociais; entre outros.

4.1.4. Desenvolvimento – abrange a criação e compartilhamento de aplicativos, plataformas, ferramentas e redes digitais, privilegiando o fomento da cultura livre, da cultura hacker, do uso cidadão da criptografia, da transparência, do uso de dados abertos e da participação social, priorizando o desenvolvimento em software livre, com adoção de hardware livre, servidor livre e licenças flexíveis.

4.1.5. Ocupação do Espaço Público pela Cidadania – abrange ações que criem e fortaleçam territórios virtuais, físicos, livres e interconectados e promovam processos em rede que fomentem a ressignificação dos espaços públicos, o sentimento de pertencimento à cidade, a cidadania nas ruas, os pontos de convivência e convergência da cidade, como: ocupações permanentes de praças e outros espaços públicos a partir de linguagens diversificadas; criação e desenvolvimento de mobiliário urbano, jardins, hortas comunitárias em áreas públicas; constituição de pontos de encontros e espaço de criação de grupos que realizem ações analógicas e digitais; entre outras.

4.2. Todos os projetos apresentados deverão contemplar, no mínimo, uma das linhas de ação acima descritas, podendo contemplar duas ou mais linhas.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

5.1.1. Telecentro: centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial às menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e

competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

5.1.2. Programa WiFi Livre SP: conjunto de ações que objetivam levar Internet gratuita e de qualidade disponibilizando sinal Wi-fi em áreas externas predeterminadas do município de São Paulo;

5.1.3. Pontos de Cultura: organizações que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, agregam agentes culturais e compõem uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas culturais. O conjunto destas organizações compõe atualmente a Rede Municipal de Pontos de Cultura da cidade de São Paulo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever, neste Edital, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

6.2. Um mesmo proponente, pessoa física ou jurídica, não poderá inscrever mais de um projeto neste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente grupos de cooperados ou associados sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes grupos.

6.3. Não há limitação quanto à participação de integrantes dos projetos em mais de uma ficha técnica.

6.4. Não poderão se inscrever nem concorrer ao presente Edital órgãos ou projetos da Administração Pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

6.5. Não será formalizado o ajuste:

I. com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

II. com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III. com entidade que tenha como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV - com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

V - com proponente cujo projeto tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

- 6.6.** As vedações contidas no item anterior aplicam-se também aos integrantes do projeto, com exceção dos itens *III-a* e *III-b*.
- 6.7.** Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser feitas no período de 20 de agosto a 19 de setembro de 2014.

7.2. As inscrições deverão ser realizadas em duas etapas:

7.2.1 Etapa I: Cadastramento na Plataforma SP Cultura (www.spcultura.prefeitura.sp.gov.br)

7.2.1.1 O Responsável pelo Projeto deverá acessar a plataforma SP Cultura através do endereço www.spcultura.prefeitura.sp.gov.br e cadastrar-se, criando Usuário e Senha, através do ícone “Entrar”.

7.2.1.2 O Usuário deverá preencher obrigatoriamente ao menos os seguintes dados cadastrais referentes ao responsável pelo projeto (no caso de Proponente Pessoa Física) ou à organização (no caso de Proponente Pessoa Jurídica): Nome; CPF/CNPJ; Idade/Tempo; Gênero; Email; Telefones; Endereço.

7.2.1.3 Após salvar as informações, o Usuário deverá imprimir a página com os dados cadastrais completos para entrega presencial.

7.2.1.4 No caso de Proponente Pessoa Física, o responsável pelo projeto poderá adicionar também o respectivo grupo/coletivo como agente cultural.

7.2.2 Etapa II: Entrega do projeto e da documentação no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida São João, 473, 9º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2.2.1 O Proponente deverá entregar presencialmente:

I – Cópia impressa da página de cadastro do agente cultural na plataforma SP Cultura;

II – Requerimento de inscrição assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do projeto no caso de Proponente Pessoa Jurídica ou assinado pelo responsável do projeto no caso de Proponente Pessoa Física, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.

III - Uma cópia impressa do projeto, acompanhado da documentação descrita no item 8 deste edital;

IV – Duas cópias do projeto em suporte de CD ou DVD, em formato PDF, para análise dos membros da Comissão Julgadora;

V – Histórico de atuação da organização ou do coletivo/grupo por meio de portfólio, em duas vias em suporte de CD ou DVD, em formato PDF;

VI - Currículo ou Portfólio dos componentes da ficha técnica confirmados até a data de inscrição do projeto, em duas vias em suporte de CD ou DVD, em formato PDF;

VII - De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como gravações em DVD contendo trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências, em duas vias em suporte de CD ou DVD, em formato PDF;

7.2.2.2 Em caso de problemas técnicos para conferência das vias apresentadas em suporte de CD ou DVD, se o caso, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as demais vias em formato impresso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.2.2.3 Não será aceita a inscrição de interessado que apresente CD ou DVD em branco, sem arquivo do projeto. Nestes casos, o proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item anterior.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

8.1 A documentação necessária para inscrição deverá ser entregue presencialmente na Etapa II das inscrições.

8.2 Documentação necessária para Proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- I - Requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do projeto, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.
- II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital na Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);
- III - Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III);
- IV - Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV);
- V- Declaração de todos os integrantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO V);

8.2.1- Além da documentação disposta no item 8.2, o Proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar:

I- Comprovação da sede da organização no município de São Paulo, por meio de correspondência atual e oficial em nome da organização ou de dirigente conforme a última ata válida de eleição de diretoria;

8.2.2- No momento da inscrição, o proponente pessoa jurídica deverá apresentar, junto com a documentação disposta no item 8.2 e subitens, a comprovação de que é cadastrado no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52830/2011, ou o protocolo de que apresentou a documentação necessária para o cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, conforme listagem definida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/instrucoes/documentacaoETS.aspx>

8.3- Documentação necessária para Proponente Pessoa Física:

I - Requerimento assinado pelo proponente, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.

II- Declaração do proponente pessoa física de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital na Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VI);

III- Declaração de todos os integrantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO V).

8.3.1- Além da documentação disposta no item 8.3, o Proponente Pessoa Física deverá apresentar:

I- Comprovante atual de residência no município de São Paulo, por meio de correspondência atual e oficial;

8.4- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

9 DOS PROJETOS

9.1. O proponente deverá, no ato da inscrição, optar por uma das categorias de apoio financeiro abaixo:

9.1.1. CATEGORIA A – serão selecionados até 07 (sete) projetos, com orçamento máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Os projetos apresentados nesta categoria deverão:

- I. contemplar 04 (quatro) macrorregiões da cidade de São Paulo (ANEXO VII);
- II. desenvolver, ao menos, 120 (cento e vinte) horas de atividades/ações em Telecentros da cidade de São Paulo, contemplando, no mínimo, 10 (dez) Telecentros das 04 (quatro) macrorregiões indicadas;
- III. desenvolver, ao menos, 72 (setenta e duas) horas de atividades/ações nas Praças do Programa WiFi Livre SP e/ou Pontos de Cultura das 04 (quatro) macrorregiões indicadas;

9.1.2. CATEGORIA B – serão selecionados até 20 (vinte) projetos, com orçamento máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os projetos apresentados nesta categoria deverão:

- I. contemplar 02 (duas) macrorregiões da cidade de São Paulo (ANEXO VII);
- II. desenvolver, ao menos, 60 (sessenta) horas de atividades/ações em Telecentros da cidade de São Paulo, contemplando, no mínimo, 05 (cinco) Telecentros das 02 (duas) macrorregiões indicadas;
- III. desenvolver, ao menos, 36 (trinta e seis) horas de atividades/ações nas Praças do Programa WiFi Livre SP e/ou Pontos de Cultura, das 02 (duas) macrorregiões indicadas;

9.1.2.1. Após a seleção, o grupo intersecretarial criado através da Portaria 01/2014/SMC/SMDHC/SES poderá propor readequações nos locais de execução dos projetos das Categorias A e B, de modo a garantir uma distribuição equânime entre as sete macrorregiões da cidade. As possíveis alterações deverão ser negociadas junto ao proponente e, sempre que possível, realizadas em comum acordo com o mesmo, que deverá se manifestar quanto a readequação no momento de seu aceite de realização do projeto, nos termos do item 11.10. A não concordância implica em desistência de participação.

9.1.3. CATEGORIA C – serão selecionados 35 (trinta e cinco) projetos, com orçamento máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Os projetos apresentados nesta categoria deverão:

- I. apresentar ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de atividades/ações em Praças do Programa WiFi Livre SP;
- II. ser desenvolvidos apenas em uma das macrorregiões da cidade de São Paulo, a ser indicada na proposta (ANEXO VII).

9.1.3.1. No ato da inscrição os projetos da Categoria C deverão indicar a macrorregião de realização, na qual irão concorrer.

9.1.3.2. A distribuição dos projetos contemplados na Categoria C deverá garantir 05 (cinco) projetos por macrorregião da cidade. Em não havendo 05 (cinco) projetos aprovados em qualquer das macrorregiões da cidade, as vagas serão redistribuídas segundo a pontuação dos projetos, conforme a lista de suplência.

9.2. A realização do número mínimo de horas nos espaços indicados no objeto do edital não exclui a realização de outras atividades em espaços diversificados definidos pelo proponente;

- 9.3.** As horas de atividades obrigatórias em Telecentros e/ou Praças do Programa WiFi Livre SP deverão estar integradas com a proposta geral do projeto.
- 9.4.** Os valores serão liberados em 01 (uma) ou 02 (duas) parcelas, de acordo com a categoria em que inscrito o projeto, conforme segue:
- I. Para projetos das Categorias A e B, os valores serão liberados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total, na assinatura do ajuste e a segunda, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, após a realização a contento do projeto;
 - II. Para projetos inscritos na Categoria C, os valores serão liberados em parcela única, após a assinatura do ajuste.
- 9.5.** Os projetos deverão ter duração de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2015.
- 9.6.** Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as informações abaixo descritas, conforme roteiro de orientação (Anexo VIII):
- I. Objetivos a serem alcançados;
 - II. Plano de trabalho, com a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizadas e sua duração, de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas;
 - III. Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do projeto;
 - IV. Orçamento detalhado do projeto, respeitado o limite financeiro de acordo com a Categoria escolhida, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
 - a) Recursos humanos (profissionais envolvidos);
 - b) Materiais de consumo;
 - c) Aquisição de equipamentos – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;
 - d) Locação de equipamentos – até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
 - e) Locação de imóvel;
 - f) Manutenção de equipamentos;
 - g) Material gráfico e publicações;
 - h) Divulgação;
 - i) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
 - j) Gastos com transporte terrestre e/ou aéreo (deslocamento de pessoas para desenvolver as ações previstas no plano de trabalho).
- 9.7.** O orçamento dos projetos poderá contemplar despesas administrativas diversas, ficando vedada, no entanto, a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar.
- 9.8.** O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas de qualquer natureza porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

- 9.9.** Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas no **item 9.6** e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos para a categoria, terão suas inscrições indeferidas.
- 9.10.** Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 9.11.** As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.
- 9.12.** A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente e demais integrantes do projeto, de que conhecem e aceitam todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

10. DA COMISSÃO JULGADORA

- 10.1.** A Comissão Julgadora será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Serviços e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 10.2.** Os componentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Grupo Intersecretarial criado através da Portaria 01/2014/SMC/SMDHC/SES, que indicará também seu presidente;
- 10.3.** A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.
- 10.4.** Poderão participar da Comissão Julgadora pessoas da sociedade civil com experiência nas áreas de inclusão, cidadania e cultura digital e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Serviços e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- 10.5.** Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projetos concorrentes ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.
- 10.5.1** Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 10.6** A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pelo Grupo Intersecretarial criado através da Portaria 01/2014/SMC/SMDHC/SES, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo assessoria técnica especializada.
- 10.7** Os membros da sociedade civil na Comissão de Avaliação serão remunerados de acordo com os preços praticados pela Secretaria Municipal de Cultura em editais congêneres.

11 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1. A Comissão Julgadora avaliará os projetos considerando a coerência das propostas com o objeto e os objetivos do presente Edital, segundo os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Critério de avaliação	Pontuação Máxima
Coerência e clareza	10 pontos
Consistência e viabilidade da proposta	10 pontos
Adequação do orçamento ao Plano de Trabalho	10 pontos
Criatividade, inovação e singularidade da proposta	10 pontos
Relevância e impactos sócio-culturais no projeto no contexto de sua realização	10 pontos
Articulação territorial e conexão com outros equipamentos e atores da comunidade local, que ampliem e aprofundem a relação de colaboração e troca a partir das ações do projeto.	10 pontos
Histórico de atuação do coletivo/organização nas áreas de inclusão, cidadania e cultura digital.	10 pontos
Experiência do proponente e equipe executora do projeto e sua relação com a proposta apresentada.	10 pontos
Proposta que, em seu mérito, contemplem questões de gênero, étnico raciais, infância e adolescência, juventude, pessoas com deficiência, LGBT, migrantes, idosos e trabalho decente.	10 pontos
Potencial do projeto em contribuir para o aprimoramento estético-criativo, econômico ou de ampliação da cidadania das iniciativas em andamento.	10 pontos
TOTAL	100pontos

- 11.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos dois membros da Comissão Julgadora e receberá uma nota individualizada. A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética entre as duas notas recebidas.
- 11.3. No caso de haver diferença na nota dos avaliadores em valor igual ou superior a 20 (vinte) pontos, o mesmo projeto será reavaliado com a presença de um terceiro membro indicado pela Comissão para chegar-se à nota final.
- 11.4. Os projetos receberão, com base nos critérios acima, uma nota correspondente à somatória máxima de **100 (cem) pontos**.
- 11.5. Serão classificados em ordem decrescente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**.
- 11.6. Em caso de haver empate entre as notas, a Comissão Julgadora decidirá pelo desempate considerando pela ordem os seguintes critérios: 1) Articulação territorial; 2) Histórico de atuação do coletivo/organização nas áreas de inclusão, cidadania e cultura digital; 3) Potencial do projeto em contribuir para o aprimoramento estético-criativo, econômico ou de ampliação da cidadania das iniciativas em andamento.
- 11.7. A Comissão Julgadora é soberana e autônoma, não cabendo recursos quanto ao mérito de suas decisões.

- 11.8.** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento disponível para o presente Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos do mesmo.
- 11.9.** A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.
- 11.10.** A Comissão dará ciência à Secretaria de Cultura acerca do resultado da seleção, cabendo a esta providenciar a publicação do mesmo no Diário Oficial da Cidade. Os proponentes cujos projetos forem selecionados deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação, manifestação de aceite quanto a sua participação no Programa.
- 11.11.** Após a manifestação de aceite, os selecionados terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentar:
- 11.11.1.** No caso de Proponente Pessoa Jurídica:
- I. Cópia do CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário-CCM, Estatuto Social e Ata atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente;
 - II. Certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - III. CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - IV. Certificado de Regularidade do FGTS.
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;
 - VI. Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal.
 - VII. Cópia do RG ou RNE e CPF dos componentes da ficha técnica.
- 11.11.2.** No caso de Proponente Pessoa Física:
- I. Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
 - II. Na hipótese do proponente ser inscrito como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar Cadastro de Contribuinte Mobiliário e Certidão de Tributos Mobiliários;
 - III. Na hipótese do proponente não ser cadastrado como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é inscrito e de que nada deve à Fazenda Municipal.
 - IV. Comprovante de que não está inscrito no CADIN municipal;
- 11.12.** Todas as certidões deverão estar dentro de seu prazo de validade e deverão ser apresentadas tanto para formalização do ajuste quanto para liberação das parcelas do aporte financeiro. Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da data de emissão.
- 11.13.** A ausência de manifestação pelo aceite e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 11.10 será considerada como desistência de participação no Programa.
- 11.14.** Em caso de desistência, o proponente do projeto imediatamente subsequente na lista de classificação será notificado para apresentar o aceite e a documentação necessária, no mesmo prazo estabelecido nos itens 11.10 e 11.11.
- 11.15.** O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará, no Diário Oficial da Cidade, o resultado final da seleção de projetos realizada pela Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

11.16. Após divulgação e homologação do resultado final, a Comissão Julgadora, em parceria com membros das Secretarias envolvidas, realizará uma devolutiva aberta ao público para explicitar seu método de trabalho e seleção dos projetos, em data e local a ser oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial da Cidade e outros meios disponíveis.

12. DO AJUSTE A SER FORMALIZADO

12.1 Após a publicação da homologação prevista no item 11.15, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o respectivo ajuste, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO X).

12.2 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

12.3 Deverão assinar o termo de ajuste os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo projeto ou, no caso de pessoa física, a própria pessoa.

12.4 Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização do ajuste, de forma que o impedimento de um não prejudicará os demais.

12.5 O objeto e o prazo de cada termo de ajuste obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

12.6 A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da assinatura do ajuste.

12.7 Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

12.8 O proponente selecionado deverá abrir conta bancária no Banco do Brasil exclusiva para movimentação dos aportes recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo o acesso à movimentação financeira.

12.9 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

12.10 Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o proponente indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de relatório correspondente.

12.11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de

Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

- 12.12** O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante o projeto, cabendo a ele os custos decorrentes. Deverá ainda fazer constar, em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Serviços e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, acompanhados dos respectivos logotipos, seguindo o padrão de comunicação visual das Secretarias de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total aprovado para o projeto.
- 12.13** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras de qualquer natureza, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste, cabem exclusivamente ao proponente.
- 12.14** A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal de Serviços não se responsabilizarão solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 12.15** No termo de ajuste, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

13 DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1** A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal de Serviços constituirão Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento que realizará o acompanhamento e avaliação sistemáticos dos projetos selecionados, especialmente quanto aos resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das ações propostas.
- 13.2** O Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento será composto por 6 (seis) técnicos, 2 (dois) técnicos de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas.
- 13.3** Os proponentes dos projetos selecionados deverão prestar contas parciais das atividades desenvolvidas assim que decorrer metade do tempo de execução do projeto, devendo ser realizadas necessariamente através de relatório de atividades acompanhado, quando houver, de material de divulgação e de imprensa e da planilha analítica de despesas (ANEXO IX) com a indicação de todas as despesas realizadas e de seus respectivos recibos, notas fiscais e extratos bancários. O relatório e o demonstrativo de despesas deverão ser rubricados e ao final assinados pelo proponente do projeto.
- 13.4** No caso de projetos de categorias que envolvam mais de uma parcela a receber, a liberação da parcela seguinte está condicionada à análise e aprovação destes documentos por parte do Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento.
- 13.5** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da segunda parcela (para as CATEGORIAS A e B) ou da

finalização do projeto (para a CATEGORIA C) e deverá ser realizada necessariamente através de relatório de atividades acompanhado, quando houver, de material de divulgação e de imprensa e da planilha analítica de despesas (ANEXO IX) com a indicação de todas as despesas realizadas e de seus respectivos recibos, notas fiscais e extratos bancários. O relatório e o demonstrativo de despesas deverão ser rubricados e ao final assinados pelo proponente do projeto.

- 13.6** Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicadas na planilha analítica de despesas mencionada no item anterior, deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 13.7** O Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no **item 13.3 e 13.5**, para conferência e oportuna aprovação da prestação de contas.
- 13.8** A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores ou apoiadores do projeto, quando houver.
- 13.9** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico correspondente e submetida à aprovação da autoridade competente.
- 13.10** As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste edital. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo ao proponente para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.11** Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do ajuste.
- 13.12** Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o final do projeto.
- 13.13** É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas, sem pendências, para que o proponente possa receber recursos de outras edições do Edital.

14 DAS PENALIDADES

- 14.1** O proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no **item 13.10**, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela, se o caso, e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 14.2** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente. Uma vez assim declarado, não poderá efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 2 (dois) anos.

- 14.3** O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.
- 14.4** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na **cláusula 13 (treze)** sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 14.5** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e do responsável pelo projeto, se o caso.
- 14.6** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 14.7** Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no **item 14.4**.
- 14.8** Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente será notificado para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 14.9** O proponente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 14.10** O proponente que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo edital, legislação aplicável ou ajuste estará sujeito à:
- a) Advertência, limitada a 3 (três);
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, de acordo com a gravidade da falta;
 - c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no **item 14.3**;
 - d) Ser declarado inidôneo para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
 - e) Ser inscrito no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº47096/2006.

- 14.11** Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.
- 14.12** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis, incluindo a inscrição de débitos na dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- 14.13** A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Todos os produtos e conteúdos publicáveis produzidos com recursos deste edital deverão adotar licenças abertas no formato Creative Commons, General Public License ou equivalente, que permitam seu uso não comercial e modificação posterior de conteúdo sem necessidade de prévia autorização, desde que concedidos os devidos créditos ao autor do produto/conteúdo original.
- 15.1.1** A permissão de livre uso não comercial aqui tratada não impede o autor do produto/conteúdo original de utilizá-lo para fins comerciais, a seu critério.
- 15.2** Fica proibida a aplicação de recursos deste edital em projetos de autopromoção, de cunho partidário, religioso ou que atentem contra direitos humanos, além de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.
- 15.3** Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.4** A Lei Federal nº 8666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente, no que couber.
- 15.5** Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. São João, 473, 9º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.
- 15.6** Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais, no endereço constante no item **7.2.2**, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

São Paulo, 19 de Agosto de 2014.

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

Anexos deste Edital

Anexo I- Ficha de Inscrição

Anexo II- Declaração do proponente pessoa jurídica referente ao item 8.2, II

Anexo III- Declaração do proponente pessoa jurídica referente ao item 8.2, III

Anexo IV- Declaração do proponente pessoa jurídica referente ao item 8.2, IV

Anexo V- Declaração de todos os integrantes do projeto, referente ao item 8.2, V, e 8.3, III

Anexo VI- Declaração do proponente pessoa física referente ao item 8.3, II

Anexo VII- Lista das macrorregiões

Anexo VIII- Roteiro de orientação para elaboração dos projetos, referente ao item 9.6

Anexo IX- Modelo de planilha de prestação de contas

Anexo X- Minuta do ajuste a ser formalizado

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Edital para Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo"

Proponente:

 Pessoa Física Pessoa Jurídica

Categoria:

 Categoria A (R\$ 140.00,00 - Cento e quarenta mil reais) Categoria B (R\$ 70.000,00 - Setenta mil reais) Categoria C (36.000,00 - Trinta e seis mil reais)

Nome Projeto: _____

Com Material Complementar ao Projeto Escrito () Sim () Não () DVD () CD

Proponente do Projeto - Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

Nome _____

CNPJ/CPF nº _____ CCM nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Nome do Coletivo (Para Categoria C): _____**Nome do Responsável pelo Projeto:** _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Macrorregiões (categorias A e B) ou Macrorregião (categoria C) de desenvolvimento das atividades propostas:

() Centro () Sul 1 () Sul 2 () Leste 1 () Leste 2 () Oeste () Norte

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do "Edital para Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo"

Enviamos, em anexo, 2 (duas) cópias do "Projeto" e documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do proponente_____
Nome e assinatura do Responsável do Projeto (representante da pessoa jurídica ou pessoa física)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (referente ao item 8.2, II)**

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

_____(nome Pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____ à _____ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo (a) Sr (a). _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital para Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____ (nome do Responsável).

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (referente ao item 8.2, III)**

Nome do representante da pessoa jurídica....., inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, que referida entidade não tem como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, nem parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

Em _____ de _____ de 2014.

Nome da Organização:

Nome do representante:

RG nº:

CPF nº:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (referente ao item 8.2, IV)**

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____/_____/_____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DO PROJETO (referente aos itens 8.2, V, e 8.3, III)

Nós abaixo identificados, integrantes do projeto _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Edital para Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos funcionários públicos municipais e nem cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme dispostas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 53177/2012.

São Paulo, _____/_____/2014

_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA (referente ao item 8.3, II)**

Eu _____, portador(a) do RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, que conheço e aceito incondicionalmente os termos do Edital para Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Declaro ainda que não sou funcionário(a) público(a) municipal nem cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incido nas hipóteses de inelegibilidade, conforme definidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 53177/2012.

São Paulo, ___ de _____ de 2014.

Assinatura

ANEXO VII

LISTA DAS MACRORREGIÕES

MACRORREGIÃO	SUBPREFEITURAS
Centro	Sé
Leste 1	Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Itaquera
Leste 2	Mooca, Aricanduva, Vila Prudente, São Mateus, Cidade Tiradentes, Sapopemba e Guaianases
Norte	Perus, Pirituba, Freguesia do Ó, Casa Verde, Santana, Jaçanã e Vila Maria
Oeste	Lapa, Butantã e Pinheiros
Sul 1	Campo Limpo, M'Boi Mirim, Santo Amaro e Vila Mariana
Sul 2	Ipiranga, Jabaquara, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros

LISTA DE TELECENTROS POR MACRORREGIÃO

SUBPREFEITURA	TELECENTRO	MANTENEDORA	ENDEREÇO
CENTRO			
SÉ	BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO		RUA GENERAL JARDIM, 485
SÉ	UNIBES	UNIÃO BRASILEIRO - ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL - UNIBES	RUA CRISTINA TOMÁS Nº 160, BOM RETIRO, CEP 01129-020, SÃO PAULO-SP
LESTE 1			
ERMELINO MATARAZZO	ACDEM	ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO	RUA. ABEL TAVARES Nº 1564, CHACARÁ DOM PAULO EVARISTO ARNS, CEP 03810-110, SÃO PAULO - SP
ERMELINO MATARAZZO	ACDEM - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO	RUA. MIGUEL RACHID Nº 596, ERMELINO MATARAZZO, CEO 03808-130, SÃO PAULO - SP
ERMELINO MATARAZZO	ACESSA JARDIM VERÔNIA	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS (SAJVA)	RUA.CAIÇARA DO RIO DO VENTO Nº 1,032, VILA CISPER, CEP. 03817-000, SÃO PAULO - SP
ERMELINO MATARAZZO	BIBLIOTECA RUBENS BORBA DE MORAES		RUA SAMPEI SATO, 440
ERMELINO MATARAZZO	INSTITUTO FUTURO	INSTITUTO FUTURO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E AMBIENTAL.	RUA DOS BOLIVIANOS Nº 354, VILA RIO BRANCO, CEP 03873-100, SÃO PAULO – SP
ITAIM PAULISTA	CDC PARQUE VEREDAS - SAMPAV III	SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VEREDAS - SAMPAV	RUA MAGNÓLIA AZUL Nº 94, ITAIM PAULISTA, CEP 08141-640, SÃO PAULO – SP

ITAIM PAULISTA	CEU PARQUE VEREDAS		RUA DANIEL MULLER X RUA BÉTULA NEGRA
ITAIM PAULISTA	CEU VILA CURUÇA		AVENIDA MARECHAL TITO, 3452
ITAIM PAULISTA	ENCOSTA NORTE I E II	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ENCOSTA NORTE I E II	RUA DOZE, S/Nº QUADRA 18, ITAIM PAULISTA, CEP 08210-040- SÃO PAULO-SP
ITAIM PAULISTA	ITAJUIBE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAJUIBE	RUA ELBA Nº 982, VILA MOINHO VELHO, CEP 04285-001, SÃO PAULO - SP
ITAIM PAULISTA	SAMPAV	SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VEREDAS - SAMPAV	RUA FERREIRA DE LEMOS Nº 55, ITAIM PAULISTA, CEP 08142-060, SÃO PAULO – SP
ITAQUERA	ARMANDO E MARIA ANTONACHI	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO POVO DA PERIFERIA	RUA FRANCISCO JORGE DA SILVA Nº 777, CIDADE LIDER, CEP 08280-430, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	BIBLIOTECA SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA		RUA: AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, S/N
ITAQUERA	CEU ARICANDUVA		AVENIDA ARICANDUVA, QUADRA 280 X AV. GUALTAR
ITAQUERA	CEU AZUL DA COR DO MAR		AVENIDA ERNESTO SOUZA CRUZ, 2171
ITAQUERA	CLUBE DE MÃES RAIOS DE LUAR II	CLUBE DE MÃES RAIOS DE LUAR	RUA ALFREDO RICCI Nº 178, CONJ. HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO, CEP 08253-010, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	DOM BOSCO	OBRA SOCIAL DOM BOSCO	RUA DO CONTORNO S/N , ITAQUERA, CEP: 08220-370, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	DOM BOSCO II	OBRA SOCIAL DOM BOSCO	RUA ÁLVARO DE MENDONÇA Nº. 456, ITAQUERA, CEP: 08220-370, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	FLOR DO ORIENTE II	CLUBE DE MÃES FLOR DO ORIENTE	AV. ITAQUERA Nº 2.198, ITAQUERA, CEP 08295-000, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	JOSÉ BONIFACIO	CLUBE DE MÃES FLOR DO ORIENTE	RUA. BERNADINO PRUDENTE Nº 42, ITAQUERA, CEP 08255-020, SÃO PAULO -SP
ITAQUERA	RAIOS DE LUAR I	CLUBE DE MÃES RAIOS DE LUAR	AVENIDA PROFESSOR JOÃO BATISTA CONTI Nº 1.201, ITAQUERA, CEP 08420-720, SÃO PAULO - SP
ITAQUERA	SANTA ZITA	ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA	RUA BRUNO ZABALA Nº 106, CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO, CEP 08250-590, SÃO PAULO - SP
PENHA	CEU QUINTA DO SOL		RUA LUIZ IMPARATO, 564
PENHA	CEU TIQUATIRA		AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, S/N
LESTE 2			
ARICANDUVA/VILA FORMOSA	BIBLIOTECA LENYRA FRACCAROLI		PRAÇA HAROLDO DALTRO, 451

ARICANDUVA/VILA FORMOSA	BIBLIOTECA PAULO SETUBAL		AVENIDA RENATA, 163
ARICANDUVA/VILA FORMOSA	CEU FORMOSA		RUA MANOEL FERREIRA PIRES, 560
ARICANDUVA/VILA FORMOSA	INSTITUTO PRA VIVER MELHOR	INSTITUTO PRA VIVER MELHOR	PRAÇA LIBÉRIA Nº 52, VILA FORMOSA, CEP 03364-070, SÃO PAULO - SP
CIDADE TIRADENTES	CASTRO ALVES	CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICIENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES	RUA. SARA KUBITSCHECK Nº 221, CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES - BARRO BRANCO I, CEP 08474-000, CIDADE TIRADENTES - SÃO PAULO
CIDADE TIRADENTES	CEU ÁGUA AZUL		AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 1.262
CIDADE TIRADENTES	CEU INÁCIO MONTEIRO		RUA BARÃO BARROSO DO AMAZONAS X R. BARÃO JOAQUIM DO AMPARO
CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES - SOASE	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E SOCIAL DA CIDADE TIRADENTES - SOASE	RUA LUIZ BORDEZI Nº 93, LOJA 04, CIDADE TIRADENTES, CEP 08471-790, SÃO PAULO - SP
CIDADE TIRADENTES	FÓRUM DOS MUTIRÕES	FÓRUM DOS MUTIRÕES DE SÃO PAULO	RUA INÁCIO MONTEIRO Nº 2.113, CIDADE TIRADENTES, CEP 08490-000, SÃO PAULO - SP
GUAIANASES	AQUARELA - GUAIANAZES	INSTITUIÇÃO AQUARELA	RUA MÁRMORE Nº 18, PARQUE CENTRAL, CEP 08420-470, SÃO PAULO - SP
GUAIANASES	AQUARELA - PARQUE CENTRAL	INSTITUIÇÃO AQUARELA	RUA MÁRMORE Nº 18, PARQUE CENTRAL, CEP 08420-470, SÃO PAULO - SP
GUAIANASES	BIBLIOTECA CORA CORALINA		RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 113
GUAIANASES	BIBLIOTECA JAMIL ALMANSUR HADDAD		RUA ANDES, 419
GUAIANASES	CEU JAMBEIRO		AVENIDA JOSÉ PINHEIRO BORGES (RADIAL LESTE), 60
GUAIANASES	CEU LAJEADO		RUA MANOEL DA MOTA COUTINHO, 293
GUAIANASES	KOLPING	COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES	RUA ANTONIO TADEU Nº. 59, GUAIANASES, CEP: 08450-160, SÃO PAULO - SP
GUAIANASES	LAR DITOSO	ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO	RUA. GIOVANI GUADRI, Nº 60, ITAQUERA, CEP.08255-500, SÃO PAULO-SP
MOOCA	BIBLIOTECA AFFONSO TAUNAY		RUA TAQUARI, 549
MOOCA	BIBLIOTECA PAULO SÉRGIO DUARTE MILLIET		PRAÇA ITUZAINGÓ, S/N
MOOCA	BIBLIOTECA PROF. ARNALDO MAGALHÃES GIÁCOMO		RUA RESTINGA, 136

SÃO MATEUS	CEU ALTO ALEGRE		AVENIDA BENTO GUELFY COM AVENDIA RAGUEB CHOEFI
SÃO MATEUS	CEU SÃO MATEUS		RUA CURUMATIM, 201
SÃO MATEUS	CEU SÃO RAFAEL		RUA CINIRA POLÔNIO, 100
SÃO MATEUS	IN THE NAME OF JESUS	IN THE NAME OF JESUS MINISTRIES	RUA CÔNEGO ANTONIO DIAS PEQUENO Nº 185, JARDIM TIETE, CEP 03945-050, SÃO PAULO - SP
SÃO MATEUS	JARDIM NOVA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA VITÓRIA	RUA ANECY ROCHA Nº 1077, JARDIM NOVA VITÓRIA, CEP: 08372-209, SÃO PAULO - SP
SÃO MATEUS	PRA VIVER MELHOR I	INSTITUTO PRA VIVER MELHOR	RUA DAS ROSAS Nº 111, PARQUE DAS FLORES, CEP: 08391-220, SÃO PAULO - SP
SÃO MATEUS	RECICLAR	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL AOS CARROCEIROS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÃO MATEUS E ADJACÊNCIAS	RUA. ALDEIA DE SANTO INÁCIO, Nº 823, SÇAO RAFAEL, CEP 08320-560, SÃO PAULO-SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	CEU PARQUE SÃO CARLOS		RUA CLAREAR X AV. EL REY X AV. CÉSAR ROMARO
SÃO MIGUEL PAULISTA	CEU TRÊS PONTES		RUA CAPACHÓS, 400
SÃO MIGUEL PAULISTA	CONJUNTO GARAGEM	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONJUNTO GARAGEM FORÇA E RAÇA	RUA ARRAIAL SANTA BÁRBARA Nº 971, JARDIM PEDRO JOSÉ NUNES, CEP: 08061-360, SÃO PAULO
SÃO MIGUEL PAULISTA	CREN VILA JACUÍ	SALUS ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE - NÚCLEO SALUS PAULISTA	RUA. DAS AZALÉIAS Nº 244, SAÚDE, CEP. 04049-010, SÃO PAULO-SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	DOM ANGÉLICO - MST	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOVIMENTO SEM TERRA DE ERMELINO MATARAZZO	RUA MARIA DE NAZARÉ Nº. 718, VILA SANTA INÊS, CEP: 03812-080, SÃO PAULO - SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	JARDIM LAPENNA	SOCIEDADE AMIGOS JARDIM LAPENNA	RUA SERRA DE JURUOCA Nº 336, JARDIM LAPENNA, CEP: 08071-190, SÃO PAULO - SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	PROCEDU - NOVO PANTANAL	PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL	RUA CINCO DE NOVEMBRO Nº 173, UNIÃO VILA NOVA, CEP 08070-000, SÃO PAULO - SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	TIDE SETÚBAL	CLUBE DA COMUNIDADE TIDE SETÚBAL	RUA MARIO DALLARI Nº 170, JARDIM SÃO VICENTE, CEP 08021-580, SÃO PAULO - SP
SÃO MIGUEL PAULISTA	VIVENDO E APRENDENDO	ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO DA CIDADE DE SÃO PAULO	RUA. IMBURANA Nº 149, VILA PROGRESSO, CEP 08250-400, SÃO PAULO - SP

VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	26 DE JULHO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL 26 DE JULHO	RUA JORGE BESJESY Nº 07, JARDIM WALQUIRIA, CEP 03977-015, SÃO PAULO-SP
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	BIBLIOTECA GILBERTO FREYRE		RUA JOSÉ JOAQUIM, 290
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	BIBLIOTECA RICARDO RAMOS		PRAÇA CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE, 25
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	CASA DO PÃO	ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA DO PÃO	RUA JOSÉ LOURENÇO FIGUEREDO Nº 79, VILA TOLSTOI, CEP 03269-070, SÃO PAULO - SP
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	CEU ROSA DA CHINA		RUA CLARA PETRELA X RUA ROSA DA CHINA
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	CEU SAPOPEMBA		RUA MANUEL QUIRINO DE MATOS, S/Nº
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	DIABÉTICOS	ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA ZONA LESTE	RUA SARGENTO LUIS RODRIGUES FILHO Nº 100, MASCARENHAS DE MORAES, CEP 03977-100, SÃO PAULO - SP
NORTE			
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	ANJOS DA PAZ	ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PAZ DA VILA SANTISTA	RUA QUARTIM BARBOSA Nº 40, CASA VERDE, CEP 02563-040, SÃO PAULO - SP
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	BIBLIOTECA MENOTTI DEL PICCHIA		RUA SÃO ROMUALDO, 382
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	JOSÉ ALLAMANO - CCNSA	CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA CONDESSA AMÁLIA MATARAZZO Nº 13, JARDIM PERI VELHO, CEP 02652-000, SÃO PAULO - SP
FREGUESIA DO Ó	BIBLIOTECA AFONSO SCHMIDT		AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, 1470
FREGUESIA DO Ó	BIBLIOTECA THALES CASTANHO DE ANDRADE		RUA DR. ARTUR FAJARDO, 447
FREGUESIA DO Ó	CEU JARDIM PAULISTANO		RUA APARECIDA DO TABOADO, S/N
FREGUESIA DO Ó	CEU PAZ		RUA DANIEL CERRI, 1.549
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	BIBLIOTECA JOSE MAURO DE VASCONCELOS		PÇA COM. EDUARDO DE OLIVEIRA, 100
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	CEU JAÇANÃ		AVENIDA ANTONIO CÉSAR NETO, S/N
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	JARDIM FILHOS DA TERRA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FILHOS DA TERRA	RUA FILHOS DA TERRA Nº 634, JARDIM FILHOS DA TERRA, CEP 02325-001, SÃO PAULO - SP
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	SAVIC	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA - SAVIC	AV. JARDIM JAPÃO Nº 1587,, VILA CONSTANÇA, CEP 02221-001, SÃO PAULO-SP
MANDAQUI	BIBLIOTECA PEDRO NAVA		RUA HELENA DO SACRAMENTO, 1000
PERUS	BIBLIOTECA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA		RUA ANTÔNIO MAIA, 651

PERUS	CEU PARQUE ANHANGUERA		RUA PEDRO JOSÉ DE LIMA, 1.020
PERUS	CEU PERUS		RUA BERNARDO JOSÉ DE LORENA X PRAÇA INÁCIO DIAS
PERUS	LÍRIOS DO VALE	INSTITUTO LÍRIOS DO VALE	RUA FELIPE CARDOSO DE CAMPOS, 728, PERUS, CEP: 05207-090, SÃO PAULO - SP
PIRITUBA/JARAGUÁ	ALEGRIA DE VIVER	INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER	RUA FRAGATA DA CONSTITUIÇÃO Nº 199, PARADA DE TAIPAS, CEP 02986-080, SÃO PAULO - SP
PIRITUBA/JARAGUÁ	BIBLIOTECA ÉRICO VERÍSSIMO		RUA DIÓGENES DOURADO, 101
PIRITUBA/JARAGUÁ	BRASILÂNDIA B3	ASSOCIAÇÃO CENTRAL E COMUNITÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILÂNDIA B3	RUA VALE DO SOL, 59 B, COHAB BRASILÂNDIA, CEP: 02820-070, SÃO PAULO - SP
PIRITUBA/JARAGUÁ	CEU PÊRA MARMELO		RUA PÊRA MARMELO X RUA LIBERO TEIXEIRA BRAGA
PIRITUBA/JARAGUÁ	CEU VILA ATLÂNTICA		RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, 840
PIRITUBA/JARAGUÁ	PROPAV	INSTITUTO PROPAV	RUA. FRIEDRICH VON VOIT Nº 1.800, KOTE 09, ESPAÇO COMUNITARIO CDHU VOITH, JARAGUÁ, CEP 02995-000, SÃO PAULO - SP
SANTANA/TUCURUVI	BIBLIOTECA NUTO SANT'ANNA		PRAÇA TENÓRIO AGUIAR, 32
VILA MARIA/VILA GUILHERME	BIBLIOTECA ALVARES DE AZEVEDO		PÇA. JOAQUIM JOSÉ DA NOVA, S/N
VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MEDEIROS	ASSOCIAÇÃO REIVINDICATIVA E ASSISTENCIAL DE VILA MEDEIROS	RUA ATALIBA VIEIRA Nº 1.034, VILA MEDEIROS, CEP 02216-000, SÃO PAULO - SP
OESTE			
BUTANTÃ	CEU BUTANTÃ		AVENIDA HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 1700
BUTANTÃ	CEU UIRAPURU		RUA FREI CLAUDE D'ALBERVILLE, S/Nº
LAPA	BIBLIOTECA MÁRIO SCHENBERG		RUA CATÃO, 611
LAPA	CEU JAGUARÉ		AVENIDA JAGUARÉ COM RUA KENQUITE SHIMAMOTO
SUL 1			
CAMPO LIMPO	ACESSA TURMA DA TOUCA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA - TURMA DA TOUCA (ACRS)	RUA MARCO CANAVESES Nº 1000, PIRAJUSSARA, CEP 05791-19, SÃO PAULO - SP
CAMPO LIMPO	ACESSA VILA PREL	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DE VILA PRÉL	RUA THEREZA MAIA PINTO Nº 266, VILA PREL, CEP 05780-390, SÃO PAULO - SP
CAMPO LIMPO	AEB	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE	RUA LUIZ DE OLIVEIRA Nº 140, CAPÃO REDONDO, CEP 05586-120, SÃO PAULO - SP

CAMPO LIMPO	BIBLIOTECA HELENA SILVEIRA		RUA DR. JOÃO BATISTA REIMÃO, 146
CAMPO LIMPO	CEU CAMPO LIMPO		AVENIDA CARLOS LACERDA, 678
CAMPO LIMPO	CEU CANTOS DO AMANHECER		AVENIDA CANTOS DO AMANHECER, S/Nº
CAMPO LIMPO	CEU CAPÃO REDONDO		RUA DANIEL GRAN, S/N
CAMPO LIMPO	CEU FEITIÇO DA VILA		RUA FEITIÇO DA VILA, 399
CAMPO LIMPO	CEU PARAISÓPOLIS		RUA ITAPAIÚNA COM RUA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA E SILVA, S/N
CAMPO LIMPO	ESTRELA NOVA	ELENITA DA SILVA OLIVEIRA	RUA. JOÃO BERNARDO VIEIRA, Nº 267, JARDIM PARIS, CEP 05794-310, SÃO PAULO - SP
CAMPO LIMPO	JARDIM COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM COMERCIAL E AJACÊNCIAS	RUA FALKENBERG Nº 157/175, JARDIM COMERCIAL, CEP 05885-240, SÃO PAULO-SP
CAMPO LIMPO	JARDIM NOVO ORIENTE	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVO ORIENTE E ADJACÊNCIAS	RUA VICENZO DANTI Nº 40, PARQUE REGINA, CEP 05772-080, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	ACESSA CIO DA TERRA	INSTITUTO CIO DA TERRA	RUA WILLIAM CREMER, 2 - JD. ÂNGELA, CEP: 04935-120, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	ACESSA CRIANÇA FELIZ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ	RUA. PROFESSOR RUBENS OSCAR GUELLI Nº 30, JARDIM SÃO LUIS, CEP 04918-280 - SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	BATUQUEDUM	INSTITUIÇÃO MARIA JOSÉ EDUCAR	RUA HENRI LAUBE Nº 58, JARDIM PARANAPANEMA, CEP 05875-290, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	BOM JESUS	SOCIAL BOM JESUS	TRAVESSA MAESTRO MASSAINO S/Nº (ALTURA DO Nº 3600 DA ESTRADA M'BOI MIRIM), JARDIM ÂNGELA, CEP 14973-170, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	CÁRITAS I - SÃO LUIS	CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO - CDCL	AVENIDA ANTONIO DA MATA JUNIOR Nº 80, CEP 05812-030, JARDIM SÃO LUIZ, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	CÁRITAS II - SUB-CÚRIA M'BOI MIRIM	CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO	RUA AUDÁLIO GONÇALVES DOS SANTOS Nº 268, JARDIM THOMAS, CEP 05833-040, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	CÁRITAS IV - SANTA MARIA GORETTI	CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO - CDCL	RUA HOLDA BOTTO MALANCONI Nº 339, JARDIM DUPRAT, CEP 05853-310, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	CEU CASA BLANCA		RUA JOÃO DAMASCENO, 85
M'BOI MIRIM	CEU GUARAPIRANGA		ESTRADA DA BARONESA, 1120
M'BOI MIRIM	CEU VILA DO SOL		AVENIDA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, 369
M'BOI MIRIM	INSTITUTO CIO DA TERRA	INSTITUTO CIO DA TERRA	RUA NOVA HENRIQUE DE MEISEN S/Nº, JARDIM TUPY, CEP 04939-140, SÃO PAULO - SP

M'BOI MIRIM	JARDIM COIMBRA	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM COIMBRA, PARQUE AMÉLIA E JARDIM SÃO CARLOS	RUA REINALDO PEREIRA Nº 01, JARDIM COIMBRA, CEP: 04932-340, SÃO PAULO – SP
M'BOI MIRIM	PARQUE FIGUEIRA GRANDE	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE FIGUEIRA GRANDE	RUA JOÃO FALCÃO Nº 713, PARQUE DA FIGUEIRA GRANDE ALTA, CEP 04915-060, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	PINDERÊ	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO PROJETO PINDERÊ	RUA PROFESSOR ANTONIO DE FRANCO Nº 22, JARDIM SÃO LUÍS, CEP 05844-200, SÃO PAULO - SP
M'BOI MIRIM	SÃO JOAQUIM	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ - SÃO JOAQUIM	RUA BACABINHA Nº 280, JARDIM SÃO JOAQUIM, CEP 04917-030
SANTO AMARO	BIBLIOTECA PREFEITO PRESTES MAIA		AV. JOÃO DIAS, 822
VILA MARIANA	APAE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE SÃO PAULO - APAE	RUA. LOEFGREEN Nº 2109, VILA CLEMENTINO, CEP 04040-033, SÃO PAULO-SP
VILA MARIANA	BEZERRA DE MENEZES	NÚCLEO ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES	AV. PREFEITO FÁBIO PRADO, Nº 15, VILA MARIANA, CEP 04116-000, SÃO PAULO - SP
VILA MARIANA	CANTINHO FELIZ	AÇÃO COMUNITÁRIA CANTINHO FELIZ	RUA. GUARAU Nº 120, SALA 15, MIRANDÓPOLIS, CEP 04052-000, SÃO PAULO - SP
VILA MARIANA	EFORT	INSTITUTO EFORT DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL, EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA, INFORMÁTICA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TELECOMUNICAÇÃO	RUA DR. FABRÍCIO VAMPRE Nº 67, VILA MARIANA, CEP 04014-020, SÃO PAULO - SP
SUL 2			
CAPELA DO SOCORRO	BIBLIOTECA MALBA TAHAN		RUA BRÁS PIRES MEIRA, 100
CAPELA DO SOCORRO	CDC MAC	CLUBE DESPORTIVO COMUNITÁRIO MOCIDADE ATIVA CRISTÃ	RUA SANTO ANTONIO DO CANTARO Nº 100, CAPELA DO SOCORRO, CEP 04829-090, SÃO PAULO - SP
CAPELA DO SOCORRO	CEU CIDADE DUTRA		AVENIDA INTERLAGOS, 7350
CAPELA DO SOCORRO	CEU NAVEGANTES		RUA MARIA MOASSABI BARBOCUR, S/Nº
CAPELA DO SOCORRO	CEU TRÊS LAGOS		ESTRADA DO BARRO BRANCO, S/N
CAPELA DO SOCORRO	CEU VILA RUBI		RUA DOMINGOS TARROSO, 101
CAPELA DO SOCORRO	CLUBE ESCOLA LOURENÇO CABREIRA	ASSOCIAÇÃO ACEZOS	AV. LOURENÇO CABREIRA Nº 504, JARDIM ANA LÚCIA, CEP 04812-010, SÃO PAULO - SP

CAPELA DO SOCORRO	CPS BORORÉ	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL BORORÉ	AV. GENERAL GOLBERY DO COUTO E SILVA Nº 93, JD. LUCÉLIA, CEP 04852-228, SÃO PAULO - SP
CAPELA DO SOCORRO	JARDIM AUTÓDROMO	CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 03 X RUA VIELA FLORINDA, INTERLAGOS, CEP 04777-001, SÃO PAULO - SP
CAPELA DO SOCORRO	JARDIM PROGRESSO	ASSOCIAÇÃO DO JARDIM PROGRESSO E ADJACÊNCIAS	RUA CHARLES AVISON Nº 03, GRAJAÚ, CEP 04848-110, SÃO PAULO - SP
CAPELA DO SOCORRO	SOBEI	SOBEI-SOCIEDADE BENEFICIENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS	AV. RUBENS MONTONARO BORBA, Nº 477, CIDADE DUTRA, CEP.04811-120, SÃO PAULO-SP
CIDADE ADEMAR	CEU ALVARENGA		ESTRADA DO ALVARENGA COM RUA ALBINO BENTO
IPIRANGA	ACESSA UNAS LAGOA	UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO - UNAS	RUA FLOR DO PINHAL Nº 02, HELIÓPOLIS, CEP 04230-000, SÃO PAULO - SP
IPIRANGA	ÁGUA FUNDA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA ÁGUA FUNDA	RUA JACAPÉ Nº 98, ÁGUA FUNDA, CEP 04315-050, SÃO PAULO - SP
IPIRANGA	BIBLIOTECA AMADEU AMARAL		RUA JOSÉ CLOVIS DE CASTRO, S/N
IPIRANGA	BIBLIOTECA CASTRO ALVES		RUA ABRAHÃO MUSSA, S/N
IPIRANGA	CEU MENINOS		RUA BARBINOS, 111
IPIRANGA	CEU PARQUE BRISTOL		RUA PROFESSOR ARTUR PRIMAVESI COM A RUA ROUDÃO EUFRÁSIO LEAL
IPIRANGA	IPP	INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE PAULISTA	RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL Nº 328, VILA FERMIANO, CEP 04124-020, SÃO PAULO - SP
IPIRANGA	NÚCLEO HELIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DA FAVELA DE HELIÓPOLIS	RUA CORONEL SILVA CASTRO Nº 58, VILA HELIÓPOLIS, CEP 04231-010, SÃO PAULO - SP
IPIRANGA	UNAS	UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO - UNAS	RUA DA MINA Nº 38, HELIÓPOLIS, CEP 04235-310, SÃO PAULO - SP
IPIRANGA	VILA CARIOCA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA UNIDOS DE VILA CARIOCA - SP	AV. CARIOCA Nº 85, IPIRANGA, CEP 04225-000, SÃO PAULO-SP

JABAQUARA	CEU CAMINHO DO MAR		AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 5241
JABAQUARA	CONQUISTANDO UM ESPAÇO	ASSOCIAÇÃO CONQUISTANDO UM ESPAÇO	RUA FRANKLIN MAGALHÃES Nº 73, VILA SANTA CATARINA, CEP 04374-000, SÃO PAULO - SP
JABAQUARA	VILA CAMPESTRE	ASSOCIAÇÃO AMIGOS VILA CAMPESTRE	RUA PRINCIPE DAS ASTURIAS Nº 50, VILA CAMPESTRE, CEP 04331-100, SÃO PAULO - SP
PARELHEIROS	CEU PARELHEIROS		RUA JOSÉ PEDRO DE BORBA, 20
PARELHEIROS	PROBRASIL	ASSOCIAÇÃO PROBRASIL	RUA J. ANTONIO D'AVILA Nº 428, JD. DOS ALAMOS, CEP 04883-100, SÃO PAULO - SP
PARELHEIROS	YLÊ DO HOOZOANE	SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA ASÉ YLE DO HOOZOANE	RUA CONDE DE FONTALVA Nº 80/100, JARDIM SANTA FÉ, CEP 04890-310, SÃO PAULO - SP

LISTA DE PRAÇAS DO PROGRAMA WIFI LIVRE SP POR MACRORREGIÃO

SUBPREFEITURA	PRAÇA WIFI LIVRE SP	ENDEREÇO
CENTRO		
SÉ	CENTRO CULTURAL VERGUEIRO	RUA VERGUEIRO, 1000
SÉ	LARGO DO AROUCHE	LARGO DO AROUCHE, 394
SÉ	LARGO DO CAMBUCI	RUA DA INDEPENDÊNCIA, 94
SÉ	LARGO DO PAISSANDÚ	LARGO DO PAISSANDU, 40
SÉ	LARGO SANTA CECILIA	LARGO SANTA CECÍLIA, 52
SÉ	LARGO SÃO BENTO	RUA LÍBERO BADARÓ, 641
SÉ	MASP	R. PEIXOTO GOMIDE, 949
SÉ	MERCADO MUNICIPAL	RUA DA CANTAREIRA, 206
SÉ	PARQUE DA ACLIMAÇÃO	R. MUNIZ DE SOUSA, 1119
SÉ	PARQUE DA LUZ	PRAÇA DA LUZ, S/N
SÉ	PARQUE DOM PEDRO II	RUA JORGE AZEM, 21
SÉ	PÁTIO DO COLÉGIO	PRAÇA PATEO DO COLLEGIO, 2
SÉ	PRAÇA DA BANDEIRA	PASSARELA DOS PIQUES / PRAÇA DA BANDEIRA
SÉ	PRAÇA DA LIBERDADE	PRAÇA DA LIBERDADE
SÉ	PRAÇA DA REPÚBLICA	AVENIDA DO IPIRANGA, 503
SÉ	PRAÇA DA SÉ	PRAÇA DA SÉ
SÉ	PRAÇA DO PATRIARCA	PRAÇA DO PATRIARCA
SÉ	PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR	RUA DOUTOR BRÁULIO GOMES, 49
SÉ	PRAÇA DON ORIONE	VIADUTO ARMANDO PUGLISI
SÉ	PRAÇA MARECHAL DEODORO	AVENIDA GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA, 309
SÉ	PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO	RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 254
SÉ	PRAÇA ROOSEVELT	RUA MARTINHO PRADO, 485
SÉ	PRAÇA ROTARY	RUA MAJOR SERTÓRIO, 561
LESTE 1		
ERMELINO MATARAZZO	PRAÇA GIOVANI FANI	PRAÇA GIOVANNI FIANI, VILA PONTE RASA, SÃO PAULO - SP,

		BRASIL
ERMELINO MATARAZZO	PRAÇA PEDRO LUIZ MATAVELLI (ANTIGA 1º DE MAIO)	PRAÇA PEDRO LUIZ MATAVELLI - ERMELINO MATARAZZO, SÃO PAULO - SP, 03806-080, BRASIL
ITAIM PAULISTA	PARQUE CHICO MENDES	PARQUE CHICO MENDES - RUA CEMBIRA, VILA CURUÇÁ, SÃO PAULO, BRASIL
ITAIM PAULISTA	PARQUE SANTA AMÉLIA	RUA RIO CONTAGEM, 72
ITAIM PAULISTA	PRAÇA JAGUAMITANGA	RUA GUAXIMA, 163, VILA CURUÇÁ, SÃO PAULO, BRASIL
ITAQUERA	PARQUE RAUL SEIXAS	RUA MURMÚRIOS DA TARDE, 190, SÃO PAULO, BRASIL
ITAQUERA	PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA	RUA ARCÁDIA PAULISTANA, 375, SÃO PAULO, BRASIL
ITAQUERA	PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DO GANTOIS)	RUA CECÍLIA PORTO, 9, SÃO PAULO, BRASIL
ITAQUERA	PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO	RUA GREGÓRIO RAMALHO, 239, SÃO PAULO, BRASIL
ITAQUERA	PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS ALAMANDAS)	AVENIDA DAS ALAMANDAS, 12, SÃO PAULO, BRASIL
PENHA	LARGO DO ROSÁRIO	LARGO DO ROSÁRIO, 15, SÃO PAULO, BRASIL
PENHA	PARQUE LINEAR TIQUATIRA	AVENIDA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 1759, SÃO PAULO, BRASIL
PENHA	PRAÇA DA CONQUISTA (PRAÇA VEREADOR JOÃO APARECIDO DE PAULA)	RUA DONA MATILDE, 479, VILA MATILDE, SÃO PAULO, BRASIL
PENHA	PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)	RUA PADRE MANUEL BARRETO, 68, COHAB PADRE MANOEL DA NÓBREGA, SÃO PAULO - SP, BRASIL
LESTE 2		
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	PRAÇA SAMPAIO VIDAL	AVENIDA DOUTOR EDUARDO COTCHING, 2294
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1078
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	PRAÇA VICENTE FALCETTA	PRAÇA VICENTE FALCETTA
CIDADE TIRADENTES	PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS	AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 2249
CIDADE TIRADENTES	PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS	AVENIDA DOS METALÚRGICOS, SN, CIDADE TIRADENTES, SÃO PAULO, BRASIL
GUAIANASES	PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO	RUA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 13
GUAIANASES	PRAÇA JESUS TEIXEIRA DA COSTA (RUA CARANAÍBA)	RUA CARANAÍBA, 148 - GUAIANASES, SÃO PAULO - SP, BRASIL (PS: A PRAÇA NA VERDADE SÃO VÁRIOS ESPAÇOS PÚBLICOS ENTRE ESSAS RUAS)
MOOCA	LARGO DA CONCÓRDIA	LARGO DA CONCÓRDIA, 91
MOOCA	PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI	RUA BRESSER, 2800
MOOCA	PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	RUA MARCOS ARRUDA, 782
MOOCA	PRAÇA KANTUTA	RUA CARNOT, 841
MOOCA	PRAÇA SÃO LUIS DO CURU	RUA CAPITÃO LORENA, 84
MOOCA	PRAÇA SILVIO ROMERO	PRAÇA SILVIO ROMERO, 29
SÃO MATEUS	PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS	RUA MANUEL ANDRÉ, 88, SÃO PAULO, BRASIL

SÃO MATEUS	PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES	RUA TAURO, 58 - RECANTO VERDE DO SOL, SÃO PAULO - SP, 08381-770, BRASIL
SÃO MATEUS	PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA	RUA PONTE DO GUARÉ, 88, SÃO PAULO, BRASIL
SÃO MIGUEL	PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO	RUA KUMAKI AOKI, 1074, JARDIM HELENA, SÃO PAULO, BRASIL
SÃO MIGUEL	PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSUL	RUA VILMA, 222 - VILA JACUI
SÃO MIGUEL	PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)	PRAÇA PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA, SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO, BRASIL
SAPOPEMBA	PRAÇA TORQUATO PLAZA	PRAÇA TORQUATO PLAZA, JARDIM GRIMALDI, SÃO PAULO
VILA PRUDENTE	PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE	PARQUE ECOLÓGICO VILA PRUDENTE, SÃO PAULO, SP, BRASIL
VILA PRUDENTE	PRAÇA PADRE DAMIÃO	PRAÇA PADRE DAMIÃO - VILA PRUDENTE, SÃO PAULO - SP, 03126-050
NORTE		
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	LARGO DO JAPONES	LARGO DO JAPONÊS, SÃO PAULO, BRASIL
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	PRAÇA DAS MONÇÕES/ TERMINAL CASA VERDE	RUA BAHIA FORMOSA, 90, SÃO PAULO
CASA VERDE/CACHOEIRINHA	PRAÇA MARCO ANTONIO PRIMON MAESTRE	PRAÇA MARCO ANTÔNIO PRIMON MAESTRE - LIMÃO, SÃO PAULO - SP, 02710-030, BRASIL
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	LARGO DA MATRIZ	LARGO DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO Ó, FREGUESIA DO Ó, SÃO PAULO, BRASIL
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	PRAÇA NA RUA DAS IMBIRAIARAS	RUA DAS IMBIRAIARAS, 400
JAÇANÃ/TREMembÉ	PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES	RUA BENJAMIN PEREIRA, 762, JAÇANÃ, SÃO PAULO, BRASIL
JAÇANÃ/TREMembÉ	PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA	PRAÇA DONA MARIQUINHA SCIASCIA, TREMEMBÉ, SÃO PAULO, BRASIL
PERUS	PRAÇA DA CULTURA	RUA ALBERTO GENTILI, 431, SÃO PAULO, BRASIL
PERUS	PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE LIMA (PRAÇA DO SAMBA)	PRAÇA VIGÁRIO JOÃO GONÇALVES DE LIMA, SÃO PAULO, BRASIL
PIRITUBA	PRAÇA 14º PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE	RUA CALDAS NOVAS, 93, SÃO PAULO, BRASIL
PIRITUBA	PRAÇA FUHAD H. SMAIRE	ESTRADA DE TAIPAS, 4173, SÃO PAULO, BRASIL
PIRITUBA	PRAÇA JOÃO BOLDO	RUA COMENDADOR FEIZ ZARZUR, 146, SÃO PAULO, BRASIL
SANTANA/TUCURUVI	PARQUE DOMINGOS LUÍS	PARQUE DOMINGOS LUIS, SÃO PAULO, SP, BRASIL
SANTANA/TUCURUVI	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, VILA DOM PEDRO II, SÃO PAULO - SP, BRASIL
SANTANA/TUCURUVI	PRAÇA VEREADOR ANTONIO SAMPAIO / AV ULTRAMARINO	AVENIDA ULTRAMARINO, 262, SÃO PAULO, BRASIL
VILA MARIA/VILA GUILHERME	PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS	AV. JOÃO SIMÃO DE CASTRO, 252 - VILA MEDEIROS SÃO PAULO, 02141-000
VILA MARIA/VILA GUILHERME	PRAÇA NOVO MUNDO	PRAÇA NOVO MUNDO - PARQUE NOVO MUNDO, SÃO PAULO - SP, BRASIL

VILA MARIA/VILA GUILHERME	PRAÇA OSCAR DA SILVA	PRAÇA OSCAR DA SILVA - VILA GUILHERME, SÃO PAULO - SP, 02067-070, BRASIL
OESTE		
BUTANTÃ	PARQUE ALFREDO VOLPI	AV. ENG. OSCAR AMERICANO, 480 - MORUMBI, SÃO PAULO, 05673-050
BUTANTÃ	PARQUE RAPOSO TAVARES	PARQUE RAPOSO TAVARES - SÃO PAULO - SP, BRASIL
BUTANTÃ	PRAÇA ELIS REGINA	PRAÇA ELIS REGINA
BUTANTÃ	PRAÇA ENG. NORIWUKI YAMAMOTO	PRAÇA ENG. NORIWUKI YAMAMOTO - JARDIM COLOMBO, SÃO PAULO, BRASIL
BUTANTÃ	PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA	R. MILTON SOARES, 66 - RIO PEQUENO SÃO PAULO, 05382-010
LAPA	PARQUE ORLANDO VILLAS BÔAS	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 6715
LAPA	PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO	PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO - SP, BRASIL
LAPA	PRAÇA CORNÉLIA	R. CRASSO, 289 - LAPA SÃO PAULO, 05043-010
LAPA	PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO	PRAÇA GENERAL PORTO CARREIRO - JAGUARE, SÃO PAULO - SP, 05331-040, BRASIL
LAPA	PRAÇA GENERAL GUIMARÃES	PRAÇA GENERAL GUIMARÃES, SÃO PAULO - SP, BRASIL
LAPA	PRAÇA ZILDA NATEL	AV. DR. ARNALDO, 1250 - PERDIZES SÃO PAULO, 01255-000
PINHEIROS	LARGO DA BATATA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 860, SÃO PAULO, BRASIL
PINHEIROS	PRAÇA ARLINDO ROSSI	R. ARAÇÁIBA, 38 - BROOKLIN, ITAIM BIBI SÃO PAULO, 04568-030
PINHEIROS	PRAÇA BENEDITO CALIXTO	R. TEODORO SAMPAIO, 1118 - JARDIM PAULISTA SÃO PAULO, 05406-050
PINHEIROS	PRAÇA DO PÔR-DO-SOL	AV. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 110 - ALTO DE PINHEIROS SÃO PAULO, 05458-000
SUL 1		
CAMPO LIMPO	CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAISÓPOLIS	R. MELCHIOR GIOLA, 157 - PARAISÓPOLIS, VILA ANDRADE SÃO PAULO, 05664-000
CAMPO LIMPO	PARQUE SANTO DIAS	PARQUE SANTO DIAS, CONJUNTO HABITACIONAL INSTITUTO ADVENTIS, SÃO PAULO, BRASIL
CAMPO LIMPO	PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)	R. PAUL GAUGUIN, 21 - CAMPO LIMPO SÃO PAULO, 05789-090
CAMPO LIMPO	PRAÇA LUISA P DOS SANTOS (PRAÇA ARARIBA)	PRAÇA LUÍSA PÊRA DOS SANTOS - PARQUE ARARIBA, SÃO PAULO, BRASIL
M'BOI MIRIM	POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA	PRAÇA MANOEL LOPES - JARDIM SÔNIA REGINA SÃO PAULO - SP, 04905-010
M'BOI MIRIM	PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS - INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS	R. ARRAIAL DOS COUROS, 14 - JARDIM SÃO LUÍS SÃO PAULO, 05843-140
M'BOI MIRIM	PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA	ESTRADA DO M'BOI MIRIM, 1.000

SANTO AMARO	CDC CAMPO BELO	RUA SAPOTI, 20
SANTO AMARO	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP, 04751-030
SANTO AMARO	PRAÇA TUNEY ARANTES	PRAÇA TUNEY ARANTES, JARDIM ANHANGUERA, SÃO PAULO - SP
VILA MARIANA	LARGO DE MOEMA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA - INDIANÓPOLIS
VILA MARIANA	LARGO DONA ANA ROSA	RUA VERGUEIRO, 2.100, SÃO PAULO, 04106-090
VILA MARIANA	PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA	PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO, BRASIL
SUL 2		
CAPELA DO SOCORRO	CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ	RUA PROFESSOR OSCAR BARRETO FILHO, 252, PARQUE AMÉRICA, SP, BRASIL
CAPELA DO SOCORRO	PRAÇA ESCOLAR	PRAÇA ESCOLAR, CIDADE DUTRA, SÃO PAULO - SP, BRASIL
CAPELA DO SOCORRO	PRAÇA JOÃO BEIÇOLA	AV. LOURENÇO CABREIRA, 154 - CIDADE DUTRA SÃO PAULO, 04812-010
CAPELA DO SOCORRO	PRAIA DO SOL	AV. ATLÂNTICA 3456
CIDADE ADEMAR	PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS	PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS, JARDIM PEDREIRA, SÃO PAULO, BRASIL
CIDADE ADEMAR	PRAÇA BACHAREL FERNANDO BRAGA PEREIRA DA ROCHA	PRAÇA BACHAREL FERNANDO BRAGA PEREIRA DA ROCHA, 04417-090 - JARDIM MIRIAM, SÃO PAULO
IPIRANGA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS	ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2385 - SÃO JOÃO CLÍMACO, CEP: 04232-000 SÃO PAULO/SP
IPIRANGA	LARGO SANTA ANGELA	R. SEBASTIANO MAZZONI, 193 - VILA BRASILINA, CURSINO SÃO PAULO, 04171-000
IPIRANGA	PARQUE DA INDEPENDÊNCIA	AV. NAZARETH, S/Nº - IPIRANGA
IPIRANGA	PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA	RUA AMADEU GIUSTI, 203-251 - SACOMÃ, SÃO PAULO - SP, 04182-080
JABAQUARA	PARQUE DO NABUCO	RUA JUAN DE LA CRUZ, 2510, SÃO PAULO, BRASIL
JABAQUARA	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
PARELHEIROS	ALDEIA TENONDE-PORÃ	ESTRADA JOÃO LANG, S/Nº
PARELHEIROS	PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO	ESTRADA ENG. MARSILAC, S/N, PARELHEIROS SÃO PAULO, 04893-040
PARELHEIROS	PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS	ESTR. ENG. MARCILAC, 13 - PARELHEIROS SÃO PAULO, 04893-000

ANEXO VIII**ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS****I. Nome do Projeto****II. Resumo da proposta**

(apresente de forma clara e sucinta o que deseja realizar no projeto)

III. Descrição

(indique o que é, quando, onde e por quem será executado o projeto, bem como seu histórico, se houver. Justifique também a escolha do(s) local (is) de desenvolvimento das ações).

IV. Objetivos

(informe os resultados que o projeto pretende atingir, bem como os produtos finais a serem elaborados, se houver)

V. Plano de trabalho

(insira a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizadas, sua duração, seus locais de realização e públicos envolvidos)

Período de realização	Ações previstas	Local(is) de realização	Público(s) envolvido(s)
<i>Mês 1</i>			
<i>Mês 2</i>			
<i>Mês 3</i>			
<i>Mês 4</i>			
<i>Mês 5</i>			
<i>Mês 6</i>			
<i>Mês 7 (se houver)</i>			
<i>Mês 8 (se houver)</i>			
<i>Mês 9 (se houver)</i>			
<i>Mês 10 (se houver)</i>			
<i>Mês 11 (se houver)</i>			
<i>Mês 12 (se houver)</i>			

VIII. Outras informações relevantes para compreensão da proposta do projeto

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2014
 PROCESSO Nº _____

**TERMO DE CONVÊNIO FORMALIZADO
 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 CULTURA, E _____, COM
 FUNDAMENTO NO EDITAL PARA
 SELEÇÃO A PROJETOS DE
 INCLUSÃO, CIDADANIA E CULTURA
 DIGITAL PARA A CIDADE DE SÃO
 PAULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____(qualificação)____, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme despacho de fls._____, nos termos do Edital nº 01/2014/SMC-SMDHC-SES, tendo em vista a homologação do resultado publicada no D.O.C. em __/__/2014, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto de cultura digital denominado “_____”, selecionado nos termos do Edital nº __/2014/SMC-SMDHC-SES - Seleção a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo.
- 1.2 A **CONVENIADA** obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.
 - 1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

- 2.1 O período de realização do projeto será de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do termo de convênio.
- 2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, ao Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento, que analisará o pedido e encaminhará sua manifestação à chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto
- 2.3 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **CONVENIADA** desobrigada das cláusulas do presente termo e de seu respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ a ser liberado de acordo com a Categoria na qual inscrito o projeto, a saber

3.1.1 CATEGORIAS A e B – Aporte liberado em 02 (duas) parcelas:

1ª PARCELA: R\$ _____, liberáveis a partir da assinatura do Termo de Convênio, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

2ª PARCELA: R\$ _____, correspondente a 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis após o cumprimento a contento do projeto;

3.1.2 CATEGORIA C – Aporte liberado em parcela única, a partir da assinatura do Termo de Convênio.

3.2 Acompanhar a realização do projeto a partir da documentação apresentada pela CONVENIADA e através de outros meios disponíveis, tomando as medidas necessárias e cabíveis nas hipóteses de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Apresentar prestação de contas parcial das atividades desenvolvidas, assim que decorrer metade do tempo de execução do projeto. No caso de projetos de categorias que envolvam mais de uma parcela a receber, a liberação da parcela seguinte está condicionada à análise e aprovação destes documentos por parte da Equipe Técnica Intersecretarial de Acompanhamento.

4.3 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, bem como apresentar prestação de contas final à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até 60 (sessenta) dias da finalização do projeto, comprovando a utilização dos recursos, conforme o orçamento aprovado.

4.3.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste edital. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos, informando e autorizando a SECRETARIA, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

- 4.4.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 4.4.2. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 4.3.
- 4.4.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 4.4.4 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a CONVENIADA deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.
- 4.5 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma definida pela SECRETARIA.
- 4.6 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a CONVENIADA quite com os termos do presente ajuste e de seu respectivo edital.
- 4.7 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar o princípio da moralidade, bem como deverá a CONVENIADA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.
- 4.8 A CONVENIADA deverá, durante o desenvolvimento de seu projeto, observar a aplicação de todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao desenvolvimento da atividade, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes.
- 4.9 A CONVENIADA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA na execução do objeto do presente termo, inclusive por eventuais danos ao patrimônio público ou privado. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.
- 4.10 A CONVENIADA é responsável por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente Termo, inclusive referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SECRETARIA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A CONVENIADA deverá apresentar ao Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento as prestações de contas parcial e final, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.
- 5.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada quando o projeto tiver metade do tempo de sua execução.
- 5.1.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da segunda parcela (para as CATEGORIAS A e B) ou da finalização do projeto (para a CATEGORIA C).
- 5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas analíticas previstas no **ANEXO IX** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo responsável pelo projeto, acompanhadas dos extratos bancários de movimentação da conta corrente específica do projeto.
- 5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente pelo prazo de cinco anos.
- 5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo durante o período previsto no item 5.4, os comprovantes mencionados no item anterior, bem como extratos bancários da conta corrente específica do ajuste e demais documentos que entender necessário e correlatos para aprovação das contas.
- 5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do ajuste, a não ser em caráter excepcional e somente aquelas realizadas a partir da data de aprovação final do projeto.
- 5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do ajuste até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.
- 5.7 A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros apoiadores, quando houver.
- 5.8 A prestação de contas será analisada pelo Grupo Técnico Intersecretarial de Acompanhamento e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
- 5.9 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:
- 5.9.1 Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.
- 5.9.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

- 5.10 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 5.11 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênera, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento oportunamente apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a CONVENIADA deverá ser notificada para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 5.12 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e consectários legais aplicáveis, incluindo a cobrança judicial dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A CONVENIADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o item 4.3.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação das parcelas previstas, se o caso, e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o ajuste poderá ser rescindido, com a conseqüente necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a CONVENIADA e, quando o caso, seus responsáveis legais e/ou os responsáveis pelo projeto que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 2 (dois) anos.
- 6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.
- 6.3. A CONVENIADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:
- a) Advertência, limitada a 3 (três);
 - b) Multa de até 10% sobre o valor do ajuste, de acordo com a gravidade da falta;
 - c) rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1, se o caso;
 - d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
 - e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

- 6.3.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis, incluindo a inscrição de débitos na dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- 6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a CONVENIADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 6.5 Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.
- 6.6. A CONVENIADA que tiver como integrante servidor público municipal atuante no projeto terá o mesmo desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 6.7. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14141/2006.
- 6.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

- 7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a CONVENIADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:
- 7.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- 7.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- 7.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.
- 7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da CONVENIADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.
- 7.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução do projeto serão de propriedade da CONVENIADA, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste, cabem exclusivamente à CONVENIADA.

8.3 A SECRETARIA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumidos pela CONVENIADA para fins do cumprimento do ajuste.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2014.

Diretora Núcleo de Fomentos Culturais
Secretaria Municipal de Cultura

(proponente)

(responsável pelo projeto)

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____

R.G. nº _____